

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

GRUPO GREAT

Processo nº 0845557-95.2025.8.19.0001

2ª CONVOCAÇÃO

Em 06 de julho de 2026, às 14h30 (horário de Brasília), foi aberta em segunda convocação a Assembleia Geral de Credores do **GRUPO GREAT**, sob a condução do **Dr. Carlos Henrique Marques da Silva**, representante legal da **Alternativa Soluções e Projetos Financeiros Ltda.**, nomeado como Administrador Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/TJRJ.

A Assembleia foi regularmente convocada por meio de edital devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), conforme certificado nos autos, observadas as formalidades previstas no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme previsto no edital de convocação, a ordem do dia consistiu na deliberação acerca da *“aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com cópia no site da Administração Judicial, assim como pela constituição do comitê de credores”*.

Inicialmente, a Administração Judicial questionou os presentes acerca de eventual oposição quanto à dispensa da leitura integral do edital de convocação da presente Assembleia. Não havendo manifestações em sentido contrário, restou dispensada a leitura do referido edital.

Na sequência, a Administração Judicial consultou os credores presentes acerca do interesse em exercer a função de Secretário da Assembleia. Diante da ausência de interessados, indicou o Dr. Thiago Junqueira de Souza Tostes, integrante de sua equipe, para exercer a referida função. Verificado o aceite do indicado e não havendo qualquer oposição por parte dos presentes, restou aprovada sua designação para o exercício da função.

CS A Administração Judicial registrou que a presente Assembleia Geral de Credores está sendo transmitida ao vivo pelo canal da plataforma Assembledx no YouTube, acessível por meio do link:

VT <https://www.youtube.com/watch?v=vu9zajeDurc>

DT A Administração Judicial informou aos presentes que, em cumprimento à decisão judicial proferida no ID 290945388, houve retificação do Quadro Geral de Credores para contemplar a individualização do crédito da credora Trimagic, mediante a correspondente dedução do valor anteriormente atribuído à credora Countryserv, conforme determinado pelo MM. Juízo.

RA Esclareceu, ainda, que a referida decisão autorizou expressamente a participação da credora Trimagic na presente Assembleia Geral de Credores, observado o crédito individualizado fixado pelo Juízo, razão pela qual foi deferido seu credenciamento e habilitação para participação no presente ato assemblear. Consignou, por fim, que eventuais impugnações quanto ao valor do crédito, bem como questões relacionadas à representação da credora Countryserv e aos respectivos poderes de voto, serão apreciadas oportunamente pelo MM. Juízo Recuperacional, nos termos da decisão judicial.

JV Posteriormente, a Administração Judicial questionou os presentes acerca da existência de eventual decisão judicial ainda não comunicada à Administração Judicial ou à Recuperanda que pudesse impactar os atos da presente Assembleia Geral de Credores, bem como indagou sobre a ocorrência de impedimentos previstos no art. 43 da Lei nº 11.101/2005 ou eventual ciência de impedimento relacionado a outro credor presente.

Na sequência, a Dra. Maria Luiza Mayr Maia, representante da credora Trimagic, em uso da palavra, cumprimentou os presentes e informou que já havia suscitado perante o MM. Juízo questionamentos relacionados à representação da credora Countryserv. Ressaltou que, conforme consignado na decisão judicial, eventuais questões envolvendo representação e valores deveriam ser debatidas no âmbito da Assembleia Geral de Credores. Informou, ainda, que manteve contato prévio com o representante da Countryserv, sem, contudo, obter resposta, razão pela qual questionou a Administração Judicial acerca da existência de eventual documentação ou comunicação formal recebida sobre o tema, requerendo que, caso existente, fosse dada publicidade aos presentes e ao Juízo.

CS Em resposta, o Dr. Bruno da Costa Mello Rocha, representante da credora Countryserv Serviços, Negócios e Participações Ltda. EPP, informou que apresentaria seus esclarecimentos no momento oportuno, quando da votação da matéria, destacando que o credor já possuía deliberação interna a respeito. Esclareceu, ainda, que a comunicação relativa aos bondholders foi realizada pelos titulares dos respectivos títulos, conforme o procedimento previsto na regulamentação aplicável, não sendo necessária comunicação individual pelo agente, porquanto todas as notificações ocorreram por meio do sistema próprio utilizado para esse fim.

RA Em novo uso da palavra, a Dra. Maria Luiza Mayr Maia registrou ciência dos esclarecimentos prestados, reiterando o entendimento de que toda a documentação relacionada ao procedimento deveria ser apresentada previamente à AGC, para conhecimento dos credores e do MM. Juízo. SS Acrescentou que sua cliente, na condição de bondholder, não recebeu a comunicação mencionada, motivo pelo qual entendeu ser cabível, inclusive, a suspensão da Assembleia Geral de Credores para verificação da regularidade da documentação e da publicidade conferida aos atos.

JV Na sequência, o Dr. Bruno da Costa Mello Rocha esclareceu que já existe decisão judicial apreciando a matéria, tendo o MM. Juízo reconhecido a regularidade do procedimento adotado, bem como registrado nos autos manifestação expressa dos detentores dos títulos acerca da representação e do exercício do direito de voto.

Em seguida, foi concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Filipe Guimarães, que agradeceu a participação de todos e esclareceu que teria oportunidade de se manifestar oportunamente acerca do Plano de Recuperação Judicial. Todavia, diante das discussões travadas até aquele momento, consignou que a questão envolvendo os bondholders está submetida a regulamentação própria e que as alterações pertinentes foram regularmente aprovadas. Acrescentou que eventuais questionamentos acerca da forma de condução do procedimento, da representação dos bondholders ou mesmo do resultado das deliberações devem ser discutidos nas vias competentes, não sendo a Assembleia Geral de Credores o foro adequado para apreciação da matéria. Por essa razão, manifestou oposição ao pedido de suspensão formulado.

Na sequência, a Administração Judicial ratificou os esclarecimentos prestados pelo representante das Recuperandas, consignando que a matéria suscitada não integra o objeto da presente Assembleia Geral de Credores, a qual se destina à deliberação da ordem do dia prevista no edital de convocação.

CS Em uso da palavra, o Dr. Juan Rodrigo Longo Ferreira Gomez requereu o registro em ata de que, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos, foi promovida a individualização dos créditos de seus representados Ana Amélia Diehl Macedo, Ana Luiza Diehl Macedo, Carlos Alberto Diehl Macedo, Paula Leite Bastos Macedo, Maria Teresa Diehl Macedo e Mason Corp. As Recuperandas manifestaram ciência quanto à individualização dos referidos créditos.

HD Em novo uso da palavra, a Dra. Maria Luiza Mayr Maia reiterou seu posicionamento, consignando que discorda veementemente do entendimento de que a Assembleia Geral de Credores não constitui o espaço adequado para discussão da matéria. Sustentou que a regularidade da representação da Countryserv para o exercício dos direitos dos bondholders deve ser apreciada no âmbito do presente conclave. Diante disso, registrou formalmente sua objeção ao prosseguimento da Assembleia Geral de Credores sem a prévia análise da documentação pertinente, requerendo, ainda, que todos os documentos que lastreiam a representação e o exercício do direito de voto da Countryserv sejam apresentados no curso da presente Assembleia.

JV A Dra. Maria Luiza Mayr Maia registrou, ainda, por meio do chat da plataforma, a seguinte manifestação:

"Gostaria de registrar, uma vez mais, que não há evidências acerca da regularidade da representação dos bondholders pela Countryserv, matéria que diz respeito à própria regularidade da Assembleia Geral de Credores, considerando que não foi apresentada a documentação que lastreia o voto a ser exercido."

Após, a Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores juntado aos autos, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assemblex que espelhasse em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes.

Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

CS
VV
DTA
HD
RA
SS
J
ZV

Classes	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	55	R\$ 1.922.280,29	11,96 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	0	R\$ 0,00	0 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	61	R\$ 130.321.060,59	65,33 % da totalidade dos créditos relacionados
ME/EPP	6	R\$ 18.836,00	0,39 % da totalidade dos créditos relacionados

Então, diante de tal registro, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando, juntamente com os demais presentes, à deliberação acerca da pauta do dia.

Na sequência, foi concedida a palavra ao representante das Recuperandas, que cumprimentou os presentes, agradeceu a participação de todos e, inicialmente, teceu breves considerações acerca da discussão envolvendo os bondholders e a individualização dos respectivos créditos, reiterando os esclarecimentos anteriormente prestados e consignando que eventuais controvérsias sobre a matéria deverão ser apreciadas nas vias competentes.

Prosseguindo, apresentou breve contextualização acerca do Grupo Recuperando, abordando sua atuação no mercado, as atividades desenvolvidas, os serviços prestados, as perspectivas comerciais, a prospecção de novos contratos e o cenário favorável para retomada de suas operações. Em seguida, discorreu sobre os fatores que culminaram na crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, mencionando os resultados recentes da companhia, as circunstâncias já justificadas nos autos e no Plano de Recuperação Judicial, bem como fatores geopolíticos, macroeconômicos e outros eventos que impactaram a capacidade de geração de receitas e o adimplemento das obrigações originalmente assumidas.

CS Agradeceu, ainda, aos credores, especialmente aos fornecedores que mantiveram o fornecimento de produtos e serviços durante o período de crise, demonstrando confiança na capacidade de recuperação da companhia e na reestruturação proposta. Ressaltou que, embora o Grupo tenha sido significativamente afetado pelas condições de mercado, permanece confiante na retomada de suas atividades e no efetivo soerguimento empresarial.

HD Na sequência, apresentou, por meio de compartilhamento de tela, exposição resumida acerca da versão atual do Plano de Recuperação Judicial, esclarecendo que o documento foi protocolado nos autos em 25/06/2026 e que as alterações promovidas em relação à versão originária são pontuais. RA Destacou, entretanto, que optou por reapresentar suas principais disposições para assegurar pleno conhecimento por todos os credores presentes.

SS Passou, então, a detalhar as condições de pagamento previstas para cada classe de credores, abordando, entre outros aspectos, os percentuais de deságio, prazos, forma de pagamento, incidência de juros e correção monetária, bem como as subclasses previstas no Plano. Comentou, JF igualmente, acerca do tratamento conferido aos bondholders.

Encerrada a apresentação e não havendo outros esclarecimentos iniciais, requereu que a versão atual do Plano de Recuperação Judicial, protocolada em 25/06/2026, fosse submetida à deliberação da Assembleia Geral de Credores.

Ato contínuo, a Administração Judicial esclareceu que a versão atual do Plano de Recuperação Judicial também se encontra disponibilizada em seu sítio eletrônico, permanecendo acessível a todos os credores, e, na sequência, franqueou a palavra aos presentes para manifestações e esclarecimentos.

Em uso da palavra, por meio do chat da plataforma, o Dr. Rodrigo Calil Lustoza Leão formulou o seguinte questionamento:

"Os créditos trabalhistas entre R\$ 50.000,00 e 150 salários mínimos tiveram o seu prazo de pagamento alterado de 12 para 36 meses, conforme cláusula 5.2.3. Gostaria de confirmar qual a garantia apresentada pela Recuperanda em cumprimento ao § 2º do art. 54 da Lei nº 11.101/2005, por gentileza."

CS Em resposta, o representante das Recuperandas agradeceu o questionamento formulado pelo Dr. Rodrigo Calil Lustoza Leão e esclareceu que, no presente momento, a companhia não apresenta bem específico destinado à constituição da garantia mencionada. Esclareceu que o laudo de avaliação dos ativos apresentado nos autos representa o conjunto patrimonial da empresa, o qual serve de suporte à execução do Plano de Recuperação Judicial. Acrescentou que a suficiência das garantias deverá ser apreciada pelo MM. Juízo Recuperacional por ocasião da homologação do Plano e que, caso venha a ser necessária a individualização de determinado ativo para essa finalidade, a providência será adotada no momento processual oportuno.

RA Em uso da palavra, o Dr. Edson Bossonaro Júnior, representante da credora Banco Genial S.A., consignou que o credor manifesta voto favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, requerendo apenas o registro, como ressalva, de que a novação decorrente da aprovação do plano não produza efeitos em relação às garantias prestadas por terceiros que não integrem o polo das Recuperandas. Registrou, ainda, referida ressalva também por meio do chat da plataforma:

ZV "O Banco Genial S.A. aprova o Plano de Recuperação Judicial, mas com a ressalva de que a novação e a extinção de ações, garantias e quitação de que tratam as cláusulas 7.2, 7.3, 7.5, 7.5.1 e 7.7, com relação a ela, se restringirá (i) ao crédito concursal que se encontra listado nesta recuperação judicial e que está a ela sujeito; e (ii) à respectiva Recuperanda que é a devedora desse crédito, não alcançando eventuais pretensões e créditos extraconcursais ou quaisquer terceiros, como sócios, administradores, avalistas, fiadores, devedores solidários, coobrigados de qualquer natureza, afiliadas e/ou empresas sob controle comum."

Em resposta, o representante das Recuperandas consignou ciência da ressalva apresentada, manifestando-se sobre o tema.

Na sequência, o Dr. Bruno da Costa Mello Rocha registrou, por meio do chat da plataforma, a seguinte manifestação:

"Gostaria de salientar que o documento de manifestação da Countryserv Agency Services LLC, bem como a comunicação do resultado da votação do Consent Solicitation submetido aos Bondholders, foi anexado (acima) no chat."

CS A Dra. Bruna Rodrigues Gasperini registrou, por meio do chat da plataforma, a seguinte ressalva:

VT "Pelo Machado Meyer, também pedimos a gentileza de constar em ata nossa ressalva quanto à forma de quitação e aos efeitos da novação previstos nas Cláusulas 7.2, 7.4, 7.5, 7.5.1 e 7.7 do Plano de Recuperação Judicial, conforme previamente enviado via chat."

HD A Dra. Hanna Diniz registrou, por meio do chat da plataforma, a seguinte ressalva, na qualidade de procuradora de credores trabalhistas:

RA "Hanna Diniz Advocacia, na qualidade de procuradora dos credores trabalhistas, gostaria de apresentar ressalvas em relação às Cláusulas 7.2, 7.4, 7.5, 7.5.1 e 7.7 do Plano de Recuperação Judicial, requerendo que a manifestação seja consignada em ata."

JF Em seguida, em uso da palavra, esclareceu que a votação dos bondholders ocorreu anteriormente à presente Assembleia Geral de Credores, sendo que a documentação encaminhada possui caráter meramente informativo. Acrescentou que, caso necessário, toda a documentação correspondente será oportunamente disponibilizada nos autos para apreciação do MM. Juízo.

Em manifestação subsequente, a Dra. Maria Luiza Mayr Maia requereu, novamente, prazo hábil para análise da documentação apresentada, sustentando que os documentos disponibilizados não são suficientes para aferir sua autenticidade e veracidade, reiterando, por essa razão, seu posicionamento anteriormente externado. Acrescentou, ainda, que identificou incongruência na documentação apresentada, porquanto o documento teria sido assinado apenas na presente data, circunstância que, em seu entendimento, reforça a necessidade de análise prévia antes de qualquer deliberação acerca da matéria.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que a questão relativa à representação dos bondholders não constitui matéria a ser deliberada na presente Assembleia Geral de Credores. Acrescentou que, independentemente da concordância ou discordância dos credores, inexistia qualquer decisão judicial suspendendo os efeitos da decisão que reconheceu a regularidade da representação dos bondholders, cabendo exclusivamente ao MM. Juízo Recuperacional apreciar eventual insurgência sobre a matéria, não sendo esse tema objeto de deliberação na presente Assembleia Geral de Credores, nos termos do edital de convocação.

CS Na sequência, o Dr. Bruno da Costa Mello Rocha ratificou os esclarecimentos prestados pelas Recuperandas, informando que toda a documentação relativa ao procedimento foi disponibilizada por meio do sistema próprio utilizado para a consulta aos bondholders. Acrescentou que a votação contou com a participação de detentores de títulos representativos de 83% (oitenta e três por cento) do valor total dos bonds, e que toda a documentação correspondente poderá ser oportunamente juntada aos autos, caso o MM. Juízo entenda necessária sua apreciação.

HD Em novo uso da palavra, a Dra. Maria Luiza Mayr Maia requereu que constasse expressamente em ata que a questão relativa à representação dos bondholders foi objeto de decisão judicial específica, reiterando seu entendimento de que inexistente documentação suficiente para permitir a adequada análise da matéria, circunstância que, em seu entender, compromete a continuidade da presente Assembleia Geral de Credores. Acrescentou, ainda, que não teve acesso à integralidade dos documentos mencionados pelo Dr. Bruno da Costa Mello Rocha, circunstância que será igualmente levada ao conhecimento do MM. Juízo para apreciação.

JV Na sequência, o representante das Recuperandas reiterou que a matéria novamente suscitada não integra o objeto da presente Assembleia Geral de Credores. Esclareceu que a documentação pertinente à representação dos credores para participação no ato assemblear foi previamente apresentada e regularmente analisada pela Administração Judicial durante o procedimento de credenciamento, podendo eventual inconformismo ser posteriormente submetido à apreciação do MM. Juízo Recuperacional. Ressaltou, por fim, que a decisão judicial anteriormente mencionada refere-se exclusivamente à regularidade da representação para participação na Assembleia, não impondo que a documentação correspondente seja submetida à análise dos credores durante o conclave.

Na sequência, a Dra. Natalia Caruzo Perez requereu o registro em ata da seguinte ressalva, apresentada também por meio do chat da plataforma:

"EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (atual denominação de COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, na qualidade de credor quirografário, também registramos nossas ressalvas quanto à forma de quitação e aos efeitos de novação previstos na Cláusulas 7.2, 7.4, 7.5, 7.5.1 e 7.7, quanto à forma de quitação e aos efeitos de novação."

CS Em resposta, o representante das Recuperandas informou não possuir considerações adicionais acerca da manifestação, consignando apenas que mantém integralmente a redação das cláusulas indicadas, respeitando o direito de manifestação e ressalva exercido pela credora.

DT Não havendo novos pedidos de uso da fala, a Administração Judicial deu início ao procedimento de votação, submetendo aos credores a deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo os votos colhidos e registrados por meio da plataforma Assembléx.

RA O Dr. Rafael Potsch Junqueira Xavier encaminhou, por meio do chat da plataforma, declaração de voto em nome da credora Eneva S.A., a qual passa a integrar a presente ata como documento anexo.

SS A Dra. Ana Beatriz Vogel Pinheiro registrou, por meio do chat da plataforma, a seguinte ressalva em nome da credora MXM Sistemas:

JF "Em nome da MXM Sistemas, gostaria de registrar ressalva quanto às Cláusulas 7.2, 7.3, 7.5, 7.5.1 e 7.7 do Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere à forma de quitação dos créditos e aos efeitos da novação."

Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura dos respectivos resultados, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, apresentando em tela os relatórios de votação correspondentes, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo recuperacional. A votação resultou na **aprovação** do Plano de Recuperação Judicial, conforme os percentuais a seguir demonstrados:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
	Voto SIM	Voto NÃO	Voto SIM	Voto NÃO
Trabalhista	96,36%	3,64%	83,41%	16,59%

CS

VT

Quirografário	80,33%	19,67%	84,52%	15,48%
ME/EPP	100%	0%	100%	0%

DTF Encerrada a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial questionou os presentes acerca do interesse na constituição do Comitê de Credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Não havendo qualquer manifestação favorável por parte dos credores presentes, restou dispensada a constituição do referido Comitê de Credores.

HD

RX Em seguida, a Administração Judicial consignou que a presente ata foi elaborada de forma sumária, considerando que a Assembleia conta com registro integral de imagens e falas pela plataforma.

SS
f A Administração Judicial declarou suspensos os trabalhos assembleares por alguns minutos para a lavratura da ata. Ato contínuo, a presente Ata foi lida e assinada em conformidade com o art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/05, por quem de direito.

ZV
Rio De Janeiro, 06 de julho de 2026.

Carlos S

Alternativa Soluções e Projetos Financeiros Ltda.
Carlos Henrique Marques da Silva
Administrador Judicial

Thiago T

Thiago Junqueira de Souza Tostes
Secretário

Paulo de Tarso PC

Paulo de Tarso
Advogado da Recuperanda

Hanna Diniz

Hanna Pinheiro Diniz Bezerra
Representante de ARQUINAEL DA SILVEIRA
MAIA
Credor Trabalhista

Rafael X

Rafael Potsch Junqueira Xavier
Representante de ENEVA S.A.
Credor Trabalhista

Samyla S

Samila Cristina de Lima

Representante do BANCO ITAU UNIBANCO
S.A

Credor Quirografário

João V

João Telles

Representante de ANTONIO L. DE SOUSA -
COMERCIO - ME

Credor ME/EPP

Edson Bossonaro

Edson Bossonaro Junior

Representante de BANCO GENIAL S.A.
Credor Quirografário

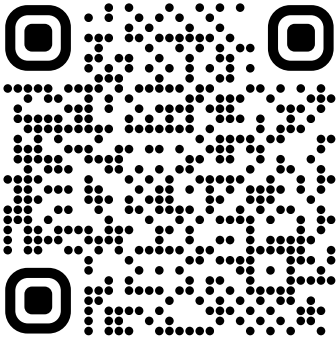
João V

João Telles

Representante de EUCLIDES FERRAZ DE
ALBUQUERQUE.

Credor ME/EPP

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



a5d9f83091c264e96ea78435b8c
283132db365c831c9a83efd37eb
5ef999d506 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/bf308d7e5be55632d9485c18968b618f56b15b702c0cd30bc>

Assinaturas concluídas: 8 de 8

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Carlos Henrique Marques Da Silva
Signatário

Thiago Junqueira De Souza Tostes
Signatário

Paulo De Tarso Picanço Costa Filho
Signatário

Hanna Pinheiro Diniz Bezerra
Signatário

Rafael Potsch Junqueira Xavier
Signatário

Samyla Cristina Lima De Souza
Signatário

Edson Bossonaro Júnior
Signatário

João Telles
Negotiatos Assessoria
Signatário

Trilha de auditoria

- 06/07/2026 16:38 Assembledx LTDA - Assembledx LTDA (contato@assembledx.com.br) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: a5d9f83091c264e96ea78435b8c283132db365c831c9a83efd37eb5ef999d506
- 06/07/2026 16:38 Assembledx LTDA - Assembledx LTDA (contato@assembledx.com.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 58513
- 06/07/2026 16:38 Paulo De Tarso Picanço Costa Filho (ptarso@galdino.com.br) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.157.211.202 Porta: 57865
- 06/07/2026 16:38 Hanna Pinheiro Diniz Bezerra (hannadinizadv@gmail.com) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.39.172.102 Porta: 55484

06/07/2026 16:38	Samyla Cristina Lima De Souza (juridico694@oliveiraeantunes.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.184.147.186 Porta: 35472		
06/07/2026 16:39	Rafael Potsch Junqueira Xavier (rafael.xavier@tpbadvogados.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.217.63.13 Porta: 50912		
06/07/2026 16:39	Hanna Pinheiro Diniz Bezerra (hannadinizadv@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.39.172.102 Porta: 55484 SO: OS X 10_15_7	Navegador: Safari/26.0.1 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -6.3123, -37.7284
06/07/2026 16:39	Rafael Potsch Junqueira Xavier (rafael.xavier@tpbadvogados.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.217.63.13 Porta: 50912 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9201, -43.0811
06/07/2026 16:39	Edson Bossonaro Júnior (edson.junior@fcdg.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.142.100.2 Porta: 11543		
06/07/2026 16:39	João Telles - Negociatos Assessoria (joaotelles@negociatos.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 152.254.148.218 Porta: 56060		
06/07/2026 16:40	João Telles - Negociatos Assessoria (joaotelles@negociatos.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 152.254.148.218 Porta: 56060 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361
06/07/2026 16:40	Thiago Junqueira De Souza Tostes (thiagojstostes@gmail.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.132.84.156 Porta: 52292		
06/07/2026 16:40	Edson Bossonaro Júnior (edson.junior@fcdg.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.142.100.2 Porta: 17463 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883
06/07/2026 16:40	Thiago Junqueira De Souza Tostes (thiagojstostes@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.132.84.156 Porta: 52292 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/149.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883
06/07/2026 16:40	Samyla Cristina Lima De Souza (juridico694@oliveiraeantunes.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.184.147.186 Porta: 35472 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/149.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -27.6157, -48.6235
06/07/2026 16:41	Paulo De Tarso Picanço Costa Filho (ptarso@galdino.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.157.211.202 Porta: 57865 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/150.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.8896, -43.1054
06/07/2026 16:42	Carlos Henrique Marques Da Silva (great@alternativaspf.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.149.89.99 Porta: 41244		
06/07/2026 16:42	Carlos Henrique Marques Da Silva (great@alternativaspf.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 200.149.89.99 Porta: 41244 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/149.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883